

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.370, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.043/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de uma residência unifamiliar, em área de 7.665,00 m², situada no Portogalo, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da Sr^a PATRÍCIA DE SOUZA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE MAYER,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 10/2003, da Agência Regional de Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de uma residência unifamiliar, em área de 7.665,00 m², situada no Portogalo, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da Sr^a PATRÍCIA DE SOUZA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE MAYER.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/02/04.